



Processo nº 2023.11.13.001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.13.001

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) do Município de Forquilha/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.11.13.001, apresentado por DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.11.13.001, alegando, em suma, que: O item 04 tem como exigência o Selo ABIC.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que
lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Item 04 - Café - (...) Selo ABIC (...)

Inicialmente cumpre esclarecer que de fato na descrição do item 04 (café) consta o selo ABIC, porém se tratou de um equívoco em um comando de copiar e colar as especificações para este processo, entendemos que tal exigência não deve ser solicitada e poderia sim restringir propensos participantes, tanto é que nos documentos que constam da fase interna do processo a descrição do item não contem a expressão SELO ABIC.

Portanto, a nomenclatura correta é:

Justificativa: Por um erro de digitação a especificação do item 4 no edital ficou do diferente dos demais documentos processuais.

Onde lê: Páginas 166, 180, 183 e 186:

Item 4 - CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: **COM SELO DE PUREZA ABIC**. COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO.

LEIA-SE: Páginas 166, 180, 183 e 186:

Item 4 - CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO

Tal alteração não trará prejuízo aos propensos participantes, pelo contrário, aumentará a competitividade, sendo feita a contento.

Tal situação ora foi identificada e alterada a contento sem prejuízos aos participantes, sendo publicado a retificação.

Portanto, conclui-se que não há que proceder o pedido formulado, em virtude de se tratar de um equívoco que foi sanado a tempo.



DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro do Município de Forquilha/CE resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Forquilha/CE, 21 de novembro de 2023.

Francisco Paulo Ravy Leite

Pregoeiro (a)